



Embrapa Agrossilvipastoril

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2026

PROCESSO SEI 21155.001007/2026-01

Torna-se público que a **Embrapa Agrossilvipastoril**, realizará Dispensa de Licitação, para realizar serviço conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda (DFD) 3 (Sei 13493356), nos termos do Art. 29, inciso II da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), Art. 98 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa Nº 037.011.003.001, nos termos do Parecer Jurídico Referencial 93 (SEI nº 10420707).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de kits de conectividade via satélite de órbita baixa (LEO), com fornecimento de equipamentos e contratação de serviço continuado de acesso à internet de alta velocidade, para atendimento das atividades institucionais da Embrapa Agrossilvipastoril em unidades fixas e móveis.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de prover conectividade de alta velocidade e baixa latência em áreas remotas e em veículos utilizados nas atividades de pesquisa da Embrapa Agrossilvipastoril, onde não há infraestrutura terrestre de telecomunicações ou cobertura móvel adequada. A solução garantirá acesso aos sistemas corporativos, transmissão de dados científicos em tempo real, maior eficiência operacional e continuidade das atividades institucionais.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O custo estimado da presente contratação possui **caráter sigiloso para os licitantes/ofertantes**, em estrita conformidade com o disposto no Art. 17, §4º do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, e no Art. 34 e parágrafos da Lei nº 13.303/2016.

- A ocultação temporária do valor estimado visa estimular a competitividade real e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública durante a fase de lances, sem prejuízo da divulgação integral e detalhada dos quantitativos, especificações técnicas e demais subsídios operacionais contidos neste Termo de Referência.
- O valor global orçado será tornado público imediatamente após o encerramento da fase de julgamento de propostas, conforme rito legal estabelecido.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o objeto a ser contratado correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da União para a Embrapa Agrossilvipastoril, UASG 135022 em 2026.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
------	-----------	---------	------------

1	Aquisição de 03 (três) kits de conectividade via satélite de órbita baixa (LEO), compostos por antena eletrônica de varredura eletrônica automática (phased array), roteador Wi-Fi, fonte de alimentação, cabos, suportes de instalação e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento da solução, sendo 01 (um) kit destinado à instalação fixa na UMIPI Baixada Cuiabana e 02 (dois) kits destinados à instalação em veículos oficiais, homologados para operação em movimento.	Kit	03
---	---	-----	----

2	Prestação de serviço continuado de acesso à internet via satélite de órbita baixa (LEO), contemplando 01 (um) ponto fixo e 02 (dois) pontos móveis, incluindo ativação do serviço, acesso à rede satelital, gerenciamento da solução, suporte técnico, atualizações necessárias ao funcionamento da plataforma e manutenção da disponibilidade da conectividade, pelo período de 60 (sessenta) meses.	Mês	60
----------	--	------------	-----------

5.1. O objeto deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, a prestação do serviço continuado de conectividade e todos os componentes indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.

5.1.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos e despesas necessários à execução integral do objeto, compreendendo, dentre outros, fornecimento dos equipamentos, fretes, seguros, embalagens, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, despesas administrativas, suporte técnico, ativação dos serviços, atualizações de software e firmware, garantia dos equipamentos, bem como

quaisquer outros custos diretos e indiretos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitida cobrança adicional durante a execução do contrato.

5.2. Escopo do Fornecimento e dos Serviços

A solução deverá compreender, no mínimo:

- a)** fornecimento de 03 (três) kits completos de conectividade via satélite de órbita baixa (LEO), contendo antena, roteador Wi-Fi, fonte de alimentação, cabos, suportes e demais acessórios necessários à operação;
- b)** disponibilização de acesso à internet para 03 (três) pontos de conexão, sendo 01 (um) ponto fixo e 02 (dois) pontos móveis;
- c)** ativação e habilitação dos serviços de conectividade junto à rede da contratada;
- d)** disponibilização de suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- e)** fornecimento de atualizações de software e firmware disponibilizadas pelo fabricante, sempre que necessárias ao adequado funcionamento da solução;
- f)** manutenção da disponibilidade do serviço de conectividade, observados os níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência;
- g)** disponibilização de canais de atendimento para registro, acompanhamento e solução de ocorrências relacionadas ao serviço.

5.3. Condições de Execução

5.3.1. Os equipamentos deverão ser entregues completos, novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados de todos os acessórios necessários à sua instalação e operação.

5.3.2. A instalação física da antena destinada ao ponto fixo poderá ser realizada pela própria Embrapa ou por terceiros por ela contratados.

5.3.3. A instalação dos kits destinados aos veículos oficiais, compreendendo a fixação dos suportes e a ligação elétrica, será executada pela Embrapa, mediante oficina mecânica ou autoelétrica contratada para esse fim, não integrando o objeto da presente contratação.

5.3.4. Caberá à contratada fornecer todas as informações técnicas, orientações e requisitos necessários para a correta instalação e ativação dos equipamentos.

5.3.5. A prestação do serviço terá início após a ativação dos acessos e permanecerá disponível durante toda a vigência contratual, observado o prazo de 60 (sessenta) meses.

5.3.6. Os equipamentos deverão operar em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, garantindo níveis adequados de velocidade, estabilidade e baixa latência compatíveis com as atividades institucionais da Embrapa Agrossilvipastoril.

6. QUALIDADE E GARANTIA DO OBJETO

6.1. O objeto a ser ofertado deverá ser conforme os padrões usuais de mercado, com identificação, quando for o caso, do fabricante, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais que permita a aferição pela Embrapa de seu padrão de qualidade e desempenho.

6.2. A **garantia do objeto** é a garantia assegurada aos materiais entregues ou aos serviços executados pela contratada contra defeitos de fabricação, instalação e/ou funcionamento do objeto contratado, responsabilizando-se a contratada pela sua substituição, assistência técnica ou reparação do serviço.

6.2.1. A empresa proponente que vier a ser contratada será responsável pela substituição, reposição, assistência técnica ou reparação do objeto porventura executado com defeito, danificado ou não compatível com as especificações deste Termo e de sua proposta, arcando, inclusive, com a totalidade do ônus decorrente do cumprimento da garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, ATIVAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo para entrega dos equipamentos constantes do Item 1 será de até 60 **(sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do Contrato ou da emissão da Autorização de Fornecimento.

7.2. Após a entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar a ativação dos serviços de conectividade previstos no Item 2 no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, desde que a Embrapa tenha disponibilizado as condições necessárias para instalação e ativação da solução.

7.3. A vigência da prestação dos serviços continuados será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de ativação dos acessos, observado o disposto neste Contrato.

7.4. Excepcionalmente, os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados mediante solicitação formal da CONTRATADA, desde que devidamente justificada por motivo de caso fortuito ou força maior e aceita pela Embrapa, sem prejuízo da execução contratual.

7.5. Todas as despesas relativas ao fornecimento dos equipamentos, transporte, frete, seguros, embalagens, tributos, carga, descarga e demais custos necessários ao cumprimento do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.6. Do Recebimento dos Equipamentos

7.6.1. O recebimento dos equipamentos ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento Provisório:** no ato da entrega, mediante conferência das quantidades, integridade física das embalagens e verificação preliminar da conformidade com as especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência.

b) Recebimento Definitivo: em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante conferência detalhada dos equipamentos, verificação das especificações técnicas, realização dos testes de funcionamento e confirmação de que todos os componentes foram entregues em perfeitas condições.

7.7. Da Ativação e Aceitação dos Serviços

7.7.1. A prestação dos serviços será considerada iniciada somente após a ativação dos acessos de internet e a confirmação do pleno funcionamento da solução.

7.7.2. A aceitação inicial dos serviços será formalizada pelo fiscal do contrato mediante verificação do atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilidade da solução, conectividade, velocidade e demais requisitos mínimos estabelecidos.

7.7.3. Durante toda a vigência contratual, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Embrapa, por intermédio do fiscal designado, que realizará o ateste mensal da prestação dos serviços para fins de pagamento.

7.8. Não Conformidades

7.8.1. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou divergências entre os equipamentos entregues e as especificações contratuais, a Embrapa poderá rejeitá-los, total ou parcialmente, concedendo prazo à CONTRATADA para promover a substituição ou correção, sem qualquer ônus adicional.

7.8.2. Enquanto as não conformidades não forem sanadas, o recebimento definitivo ficará suspenso, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

7.9. Garantia dos Equipamentos

7.9.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima estabelecida no Termo de Referência ou, quando superior, aquela oferecida pelo fabricante.

7.9.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA responderá pela substituição ou reparo dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento, sem quaisquer custos adicionais para a Embrapa.

7.10. Prestação Continuada dos Serviços

7.10.1. A CONTRATADA deverá manter os serviços disponíveis durante toda a vigência contratual, observando os níveis mínimos de desempenho, disponibilidade e suporte técnico estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

7.10.2. O recebimento definitivo dos equipamentos não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela garantia dos bens fornecidos nem da obrigação de prestar adequadamente os serviços continuados durante toda a vigência contratual.

8. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

8.1. Os equipamentos objeto desta contratação deverão ser entregues na sede da **Embrapa Agrossilvipastoril**, localizada no endereço abaixo, onde será realizado o recebimento provisório e definitivo dos bens:

a) SINOP/MT – UASG 135022 (Embrapa Agrossilvipastoril)

Rodovia dos Pioneiros, s/nº, MT-222, Km 2,5, Zona Rural

Sinop/MT – CEP 78550-970

Telefone: (66) 3211-4220 / (66) 3211-4332

E-mail: cpamt.sps@embrapa.br ou cpamt.compras@embrapa.br

Horário para recebimento: de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h40**.

8.2. Após o recebimento dos equipamentos, a Embrapa providenciará a instalação física dos kits, observadas as seguintes condições:

a) o kit destinado ao ponto fixo será instalado na **UMIPI Baixada Cuiabana**, localizada no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, em local previamente definido pela Embrapa;

b) os 02 (dois) kits destinados à operação móvel serão instalados em veículos oficiais da frota da Embrapa Agrossilvipastoril, conforme programação da área responsável pelos transportes.

8.3. A instalação mecânica dos suportes, a fixação das antenas e as ligações elétricas dos kits móveis nos veículos oficiais não integram o objeto desta contratação, sendo de responsabilidade da Embrapa, por meio de oficina especializada ou contrato de manutenção da frota.

8.4. Caberá à CONTRATADA fornecer os equipamentos completos, acompanhados de todos os acessórios, cabos, suportes, fontes de alimentação e demais componentes necessários ao funcionamento da solução, bem como disponibilizar as orientações técnicas necessárias para sua correta instalação, ativação e operação.

8.5. A ativação dos serviços de conectividade deverá ser realizada pela CONTRATADA após a confirmação da instalação dos equipamentos pela Embrapa, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9. METODOLOGIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O objeto deste Termo de Referência será contratado diretamente, por **Dispensa de Licitação**, observando as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa – RLCC (Norma nº 037.011.003.001) e demais normas aplicáveis, adotando-se o **menor preço global do grupo** como critério de julgamento.

9.1.1. A contratação será composta por **02 (dois) itens**, agrupados em **Grupo Único**, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Aquisição de 03 (três) kits de conectividade via satélite de órbita baixa (LEO), compostos por antena eletrônica autoguiada, roteador Wi-Fi, fonte de alimentação, cabos, suportes de instalação e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento da solução, sendo 01 (um) kit para instalação fixa e 02 (dois) kits homologados para instalação em veículos.	Kit	03
2	Prestação de serviço continuado de acesso à internet via satélite de órbita baixa (LEO), incluindo acesso à rede, gerenciamento, suporte técnico e disponibilidade da solução, pelo período de 60 (sessenta) meses, contemplando 01 (um) ponto fixo e 02 (dois) pontos móveis.	Mês	60

9.1.2. O agrupamento dos itens em Grupo Único justifica-se pela necessidade de compatibilidade técnica entre os equipamentos e o serviço de conectividade, garantindo a integração da solução, a padronização tecnológica, a centralização do suporte técnico, a simplificação da gestão contratual e a obtenção de economia de escala, sem prejuízo à competitividade.

9.2. A fase de apresentação e julgamento das propostas antecederá a fase de habilitação, sendo analisada inicialmente a proposta de menor preço global do grupo. A habilitação será verificada apenas em relação ao fornecedor classificado em primeiro lugar, observados os requisitos previstos neste Termo de Referência.

9.3. Confirmada a exequibilidade da proposta e o atendimento dos requisitos de habilitação, a Embrapa poderá negociar com o fornecedor classificado em primeiro lugar, buscando obter condições mais vantajosas para a Administração.

9.4. Caso, após a negociação, o valor da proposta permaneça superior ao preço estimado da contratação, a Embrapa poderá realizar nova pesquisa de preços, negociar com os demais classificados, quando cabível, ou adotar as providências previstas na legislação e nos

normativos internos aplicáveis.

9.5. Considerando o valor estimado da contratação e o enquadramento na hipótese legal de dispensa de licitação, a seleção do fornecedor poderá ser realizada mediante procedimento de cotação eletrônica no Portal de Compras utilizado pela Embrapa, observadas as regras estabelecidas para essa modalidade de contratação.

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação será exigida somente do fornecedor classificado em primeiro lugar, após a fase de julgamento das propostas.

10.2. A verificação das condições de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação, preferencialmente mediante consulta aos sistemas oficiais, cadastros públicos e bases de dados disponíveis, dispensando-se a apresentação de documentos que possam ser obtidos diretamente pela Administração.

10.3. Para fins de habilitação, serão verificadas, no mínimo:

I – a habilitação jurídica;

II – a regularidade fiscal e trabalhista;

III – a inexistência de impedimentos para contratar com a Embrapa ou com a Administração Pública;

IV – a compatibilidade do ramo de atividade da empresa com o objeto da contratação.

10.4. Caso as consultas eletrônicas não permitam comprovar as condições de habilitação, ou haja necessidade de esclarecimentos ou complementação das informações, o Agente de Contratação poderá promover diligência e solicitar ao fornecedor classificado em primeiro lugar a apresentação da documentação necessária, fixando prazo para atendimento.

10.5. Será inabilitado o fornecedor que:

I – deixar de atender à diligência promovida pelo Agente de Contratação;

II – não comprovar o atendimento às condições de habilitação;

III – possuir impedimento legal para contratar com a Embrapa;

IV – exercer atividade incompatível com o objeto da contratação.

11. ANÁLISE DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação analisará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

11.2. Para subsidiar a análise técnica da proposta, poderão ser solicitados ao fornecedor

classificado em primeiro lugar catálogos, fichas técnicas, manuais, datasheets, declarações do fabricante ou outros documentos que comprovem o atendimento das especificações mínimas exigidas.

11.3. A solicitação de documentos técnicos prevista no item anterior constitui diligência destinada exclusivamente à verificação da conformidade da solução ofertada, não se confundindo com os documentos de habilitação.

11.4. Caso a documentação técnica apresentada demonstre que a solução ofertada não atende às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a proposta será desclassificada, sendo convocado o fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Embrapa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Embrapa.

12.1.1. Pela recusa injustificada do fornecedor convocado em assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Embrapa poderá, garantida a defesa prévia, aplicar-lhe a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e **MULTA** de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa.

12.1.2. Se o destinatário da contratação não fizer a comprovação, a pedido da Embrapa, referida no subitem 12.4, abaixo, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, será facultado à Embrapa:

- a) convocar fornecedores/prestadores de serviço remanescentes, na ordem de classificação da cotação de preços e propostas, para fazê-lo em igual prazo dado ao primeiro classificado;
- b) realizar nova cotação de preços e propostas;
- c) revogar o processo de contratação.

12.2. Dar integral cumprimento a sua proposta, tanto na qualidade do objeto ofertado como no prazo de entrega.

12.3. Cumprir o **prazo de entrega**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, salvo a ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por outro motivo que a Embrapa venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando esse prazo prorrogado, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo.

12.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

12.5. Não transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.6. Fornecer equipamento/material/produto/serviços de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso, entregando-o nos endereços indicados e na forma e condições estabelecidas, fazendo-se acompanhar por empregado credenciado pela Embrapa para recebimento e conferência das quantidades fornecidas.

12.7. Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionados à execução do contrato e ao objeto contratado.

12.8. Atender pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.

12.9. Atender às demandas da Embrapa na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega do(s) produto(s) solicitado(s).

12.10. Comunicar à Embrapa, por escrito, justificadamente, todas as ocorrências decorrentes de qualquer irregularidade detectada, especialmente por ocasião da entrega dos equipamentos/materiais/produtos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência.

12.11. Comunicar à Embrapa, com antecedência, qualquer problema retardador ou impossibilitador da execução contratual. Esta comunicação não impedirá a aplicação de penalidades, mas sua ausência poderá ser motivo de agravamento das penas impostas.

12.12. Entregar Termo de Garantia dos produtos/materiais/equipamentos fornecidos, que deverá estar de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, por ocasião da licitação.

12.13. Manter os termos da proposta apresentada, sobretudo quando contiver algum requisito técnico ou de garantia que seja superior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência.

12.14. Substituir os produtos/materiais/equipamentos que apresentarem defeitos dentro do prazo de validade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da Embrapa.

13. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

13.1. Efetuar o pagamento à Contratada das Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos** após o recebimento definitivo do objeto.

13.1.1. A Contratada somente receberá pagamento pelos quantitativos do objeto por ela efetivamente executados.

13.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano,

mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.3. A Embrapa não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o subitem anterior se o atraso decorrer da execução irregular do objeto ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou quando estiver pendente o cumprimento pela Contratada de qualquer obrigação assumida no contrato.

14. SANÇÕES

14.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual, sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

IV - Por descumprimento de outras obrigações constantes deste contrato ou reincidência de penalidade de advertência, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

14.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de

licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

14.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

- I - Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;
- II - Executadas das garantias prestadas;
- III - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;
- IV - formas de cobrança previstos em Lei;

14.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

14.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

14.8. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

14.9. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

14.10. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

14.11. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

14.12. A intimação deverá conter: I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação; III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos , bem como produzir provas;

VI - Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

14.13. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

14.14. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

14.15. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI , por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

14.16. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

14.17. Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que

julgar convenientes.

14.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

14.19. Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual deverá encaminhar, de ofício, à autoridade superior os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

14.20. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

14.20.1 O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

14.21. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

14.22. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

14.23. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

14.24. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

14.25. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

15. ATOS LESIVOS À EMBRAPA

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a empresa estará sujeito às sanções estabelecidas neste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou

prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

15.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

15.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

15.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.7. A publicação a que se refere o item 15.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

15.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

15.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.11. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

16. DEMAIS INFORMAÇÕES

16.1. Para fins de assinatura do Contrato, ou instrumento equivalente, e envio de demais documentos referentes ao processo, o destinatário da contratação deverá, a pedido da Embrapa, cadastrar-se no Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa.

16.1.1. Para que este cadastro seja analisado e aprovado é necessária a entrega do TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO DO SEI NA EMBRAPA (O Termo pode ser baixado no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/sei-sistema-eletronico-de-informacoes> NÃO SERÃO ACEITOS documentos com a IMAGEM de assinaturas coladas nos mesmos.

16.1.2. Para efetivação do cadastro, o usuário externo, representante legal do destinatário da contratação, deverá:

a) Enviar o Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI na Embrapa assinado eletronicamente, com o uso da assinatura com certificação digital padrão ICP-Brasil, acompanhado de cópias simples dos documentos indicados abaixo, para sge.prot@embrapa.br.

- Comprovante de Residência;

- Registro Geral (Identidade) e CPF.

16.1.2.2. Também são aceitos os Termos assinados com o assinador Gov.br, ferramenta gratuita disponível no link https://sso.acesso.gov.br/login?client_id=assinador.iti.br&authorization_id=17fbbf77d34. Orientações sobre como usar o assinador podem ser obtidas em <https://www.embrapa.br/sei-sistema-eletronico-de-informacoes>;

b) Caso não assine o Termo eletronicamente, apresentar-se ao Protocolo de umas das Unidades da Embrapa, portando, juntamente com o original do presente Termo a ser assinado no momento da finalização do cadastro, os documentos indicados na alínea “a” [originais e cópias para fins de autenticação administrativa]; OU,

c) Alternativamente, enviar, pelos Correios, o original do presente Termo assinado e com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópias autenticadas em cartório dos documentos indicados na alínea “a” para o seguinte endereço:

Sede da Embrapa – Protocolo Central

Parque Estação Biológica - PqEB s/nº.

Brasília, DF - Brasil - CEP 70770-901

Fone: (61) 3448-4000

16.1.2.3. Caso o usuário opte por comparecer à uma Unidade da Embrapa, o

Protocolo, de posse dos documentos, irá gerar um processo de cadastro de usuário externo e o tramitará para SGE/SEI para liberação.

16.1.3. Para obter maiores informações entre em contato pelo e-mail sgs.sei@embrapa.br

16.1.4. O uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa possui norma própria, a Norma nº 037.001.002.002, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa (BCA) nº 31, de 17/07/2017, cujos termos devem ser observados pela destinatário da contratação quando da efetivação de seu cadastro no mesmo.

16.2. Os contratos advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

16.3. A ausência de formalização contratual não exonera a Embrapa do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16.4. Aplicam-se às licitações e contratos decorrentes deste Termo, as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, conforme dispõe o art. 41 da Lei nº 13.303/2016.

16.5. A aplicação das normas de direito penal mencionadas neste Termo de Referência não afasta a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

16.6. A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas neste Termo ou na legislação incidente, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.

16.7. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Embrapa regulam-se pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001), pelos preceitos do direito privado, pela Lei nº 13.243/2016 e pela Lei 13.303/2016, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta da Contratada.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

16.9. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da unidade da Embrapa responsável pela contratação.

16.10. Para dirimir questões relativas ao contrato a ser celebrado a partir deste Termo, fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sinop/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Emissor/Elaborador

Nome: Marco Polo Veiga

Matrícula: 344590

Cargo: Supervisor do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI

Emissor/Elaborador

Nome: Odair José Fernandes

Matrícula: 353110

Cargo: Supervisor do Setor de Patrimônio e Suprimentos

18. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. A contratação pretendida está motivada com base nas justificativas, necessidades e condições apresentadas neste Termo. Portanto, com base nas razões técnicas e argumentos apresentados, considerando que este documento orientador foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender demanda desta Unidade e que os objetivos pretendidos estão claros, aprovo o presente Termo de Referência.

Antonio Marcos dos Santos

Chefe Adjunto de Administração

20. LOCAL E DATA

Sinop, 15 de julho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos dos Santos, Chefe-Adjunto**, em 15/07/2026, às 16:27, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Polo Veiga, Analista**, em 15/07/2026, às 17:14, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Odair José Fernandes, Supervisor**, em 16/07/2026, às 10:11, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13818599** e o código CRC **471FBDC8**.
